

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 358, DE 2005

Reforma do Judiciário

(Do Senado Federal)

Acrescenta parágrafo ao artigo 14 da Constituição Federal para instituir a inelegibilidade dos membros do Ministério Público, dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário

EMENDA MODIFICATIVA

(Do Deputado JOÃO CAMPOS e outros)

O artigo 14 da Constituição Federal será acrescido do seguinte parágrafo:

“Parágrafo. São inelegíveis os membros do Ministério Público, dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário para o pleito eleitoral subsequente ao do afastamento, a qualquer título, do cargo que anteriormente ocupava.”

JUSTIFICAÇÃO

O sistema republicano brasileiro prevê, na órbita constitucional, o princípio da separação dos Poderes, que se consolida pela independência do Judiciário, do Legislativo e do Executivo como instituições autônomas, e de seus membros como agentes públicos que devem exercer seu papel, necessariamente, de forma imparcial.

Também estabelece, a Constituição Federal, a necessidade do exercício do papel de fiscalização recíproca entre os Poderes. Assim sendo, aos Tribunais de Contas compete o exame das despesas governamentais no plano administrativo; ao Ministério Público compete a fiscalização dos atos dos demais Poderes; e ao Judiciário, o julgamento dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo.

De acordo com tal previsão legal, conclui-se: para que esse papel seja exercido com plena liberdade pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Tribunais de Contas, é indispensável que seus membros estejam completamente afastados das questões político-partidárias, com o fim de evitar que pretensões eleitorais ponham em risco a atuação independente de seus integrantes. Esses agentes públicos devem estar protegidos de pressões do poder econômico e político, a fim de exercer sua função fiscalizadora isentos de preocupações externas à sua finalidade.

Justifica-se, pois, pela imparcialidade, retidão e independência indispensáveis ao exercício da função, a inserção, no âmbito do texto constitucional, de dispositivo que impeça que os membros do Poder Judiciário, dos Tribunais de Contas e do Ministério Público, disputem pleito eleitoral subsequente ao afastamento do cargo.

Face à inquestionável relevância da matéria para o cumprimento do princípio da moralidade administrativa, confiamos no decisivo apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação da proposta que ora submetemos a esta Casa.

Sala da Comissão, em de de 2005.

**Dep. João Campos
PSDB / GO**